

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 124/2002

OBJETO Autoriza o Executivo a efetuar doação de computadores ao
...Tribunal de Justiça de São Paulo - FORUM da Comarca de Bebedouro e
...dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 19/12/2002 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 19 / 12 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3193

Lei n.º 3243, de 26/12/2002

PL-124/02
3193

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo a proceder à doação simples, ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum da Comarca de Bebedouro, de 20 (vinte) computadores, com os respectivos monitores, mouses, teclados, placas de rede e impressoras matriciais, hubs de portas, placas de rede 10/100.

ART. 2º - A presente doação tem como finalidade a concretização do projeto de informatização do Fórum da Comarca de Bebedouro, objetivando uma melhor adequação da Prestação Jurisdicional.

ART. 3º - A entrega dos equipamentos mencionados no Art. 1º deverá ser feita através de documento oficial, subscrito pelo M.M. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Bebedouro, comprovando a referida doação.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de dezembro de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de dezembro de 2002.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/490/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2.002.

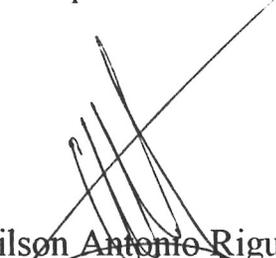
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 124/2002, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo — FÓRUM da Comarca de Bebedouro — e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3193/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3193/2002

Autoriza o executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo a proceder à doação simples, ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum da Comarca de Bebedouro, de 20 (vinte) computadores, com os respectivos monitores, mouses, teclados, placas de rede e impressoras matriciais, hubs de portas, placas de rede 10/100.

ART. 2º - A presente doação tem como finalidade a concretização do projeto de informatização do Fórum da Comarca de Bebedouro, objetivando uma melhor adequação da Prestação Jurisdicional.

ART. 3º - A entrega dos equipamentos mencionados no Art. 1º deverá ser feita através de documento oficial, subscrito pelo M.M. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Bebedouro, comprovando a referida doação.

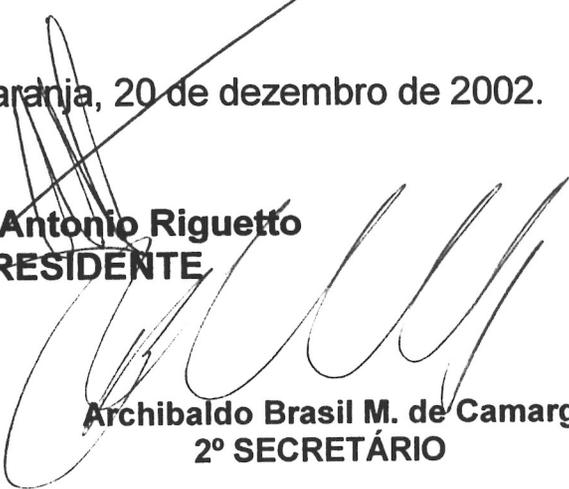
ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 124/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo – FÓRUM da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *19* de *dezembro* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *19* de *dezembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 124/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo – FÓRUM da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de *19* de *dezembro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, de *19* de *dezembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 124/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo – FÓRUM da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *19* de *dezembro* de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *19* de *dezembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 124/2002. Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo – Fórum da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização de doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo – Fórum da Comarca de Bebedouro, dando outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura justamente autorizar a “alienação por doação” de bem público municipal, sem prejuízo das medidas administrativas a serem tomadas oportunamente, tal como a “AVALIAÇÃO PRÉVIA”, levando-se em conta, porém, segundo HELY LOPES MEIRELES (Direito Administrativo Brasileiro), que:

“a alienação de bens móveis e semoventes não tem norma rígida para a sua realização, salvo a exigência de avaliação prévia, podendo a administração dispor a esse respeito como melhor lhe convier”

3 – Nesse sentido, segue ensinando o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

DOAÇÃO – É o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para outra (donatário), que o aceita (Código Civil, art. 1.165). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

4 – De tudo, pois, considerando-se que o PROJETO em exame é meramente autorizador e não exclui a necessidade da tomada de todas as medidas legais quando da efetiva doação pelo Executivo Municipal, visando harmonizar o procedimento com a lição do mestre acima citado, conclui-se que não há qualquer vício de COMPETÊNCIA e tão pouco de LEGALIDADE que possa macular a iniciativa contida no projeto. Desse modo, não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 18 de dezembro de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2002
OEP/0732/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.**

Mostra-se necessário tal expediente, pois estaremos atendendo a pedido do MM. Diretor Juiz do Fórum da Comarca local, que solicitou esforços do Executivo no sentido de colaborar com a pretendida doação.

É fato público e notório que os equipamentos que hoje são utilizados pelos Serventuários da Justiça desta Comarca são, em sua maioria, arcaico e obsoleto, que acabam por refletir e agravar, ainda, mais, a lentidão observada no Poder Judiciário.

Sabemos que a correta aplicação da justiça é fator importante para o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, contudo, sabemos de igual forma, que a Justiça deve estar devidamente equipada para que possamos ter uma Prestação Jurisdicional mais ágil, o que propiciara uma maior rapidez na aplicação do direito, uma vez que a Justiça que tarda não é justiça, mas sim, injustiça.

A presente medida irá beneficiar não só a população desta cidade, como à própria Administração Pública Municipal, uma vez que a mesma encontra-se como Autora e Exeqüente de aproximadamente 5.000 (cinco mil) ações, sendo certo que outro número semelhante estará sendo ajuizado nos próximos meses.

Pelo exposto, visando dotar de maior recursos os serventuários da Justiça local, e conseqüentemente, obtermos uma melhor prestação do direito, é que apresentamos o projeto em apreço.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em questão e aproveitamos a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4578/2002
DATA: 17/12/2002 HORA: 16:13:38
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0732/02/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 



APROVADO EM 19/12/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2002

Autoriza o executivo a efetuar doação de computadores ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum da Comarca de Bebedouro e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo a proceder à doação simples, ao Tribunal de Justiça de São Paulo – Fórum da Comarca de Bebedouro, de 20 (vinte) computadores, com os respectivos monitores, mouses, teclados, placas de rede e impressoras matriciais, hubs de portas, placas de rede 10/100.

ART. 2º - A presente doação tem como finalidade a concretização do projeto de informatização do Fórum da Comarca de Bebedouro, objetivando uma melhor adequação da Prestação Jurisdicional.

ART. 3º - A entrega dos equipamentos mencionados no Art. 1º deverá ser feita através de documento oficial, subscrito pelo MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Bebedouro, comprovando a referida doação.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

[Faint, illegible text]

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

João Batista Bianchini
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

